



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO

SU] Nº 1 À EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 124/2025 (TIVO)

Altera a Lei nº 11.397/22, que consolida legislação que institui datas comemorativas no Município.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Art. 1º - Fica acrescentado ao Capítulo VI – Disposições Finais - da Lei nº 11.397, de 30 de agosto de 2022, o inciso VI, os parágrafos 1º e 2º ao art.105:

Art. 105 - (...)

VI – Capital do Bitcoin

§ 1º - A instituição de Belo Horizonte como a Capital do Bitcoin tem como objetivos:

I - consolidar o Município como polo tecnológico de criptoativos e como promotor de eventos relacionados a este tema;

II - fomentar o setor de criptoativos, fortalecendo a educação financeira e promovendo um ambiente favorável à inovação;

III — impulsionar o setor de criptoativos, tornando-se uma referência na adoção e promoção do uso do Bitcoin, estimulando a economia local, atraindo investimentos e fortalecendo o mercado de criptoativos.

§ 2º - O Município de Belo Horizonte poderá incentivar a implementação de iniciativas e projetos voltados à pesquisa, desenvolvimento e aplicação de tecnologias relacionadas ao Bitcoin e demais criptoativos promovendo a capacitação de empreendedores, estudantes e cidadãos interessados no tema.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 2 de junho de 2025.

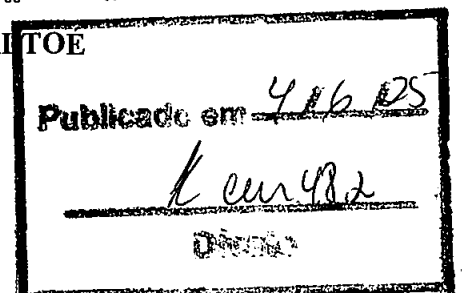
FERNANDA PEREIRA
ALTOE:04519898641

Assinado de forma digital por
FERNANDA PEREIRA
ALTOE:04519898641
Dados: 2025.06.02 13:48:39 -03'00'

VEREADORA FERNANDA PEREIRA ALTOE
RELATORA

Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao(a)

Projeto de lei
Nº 124 / 2025



JL 3607